

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES INTEGRANTES DA COMISSÃO ESPECIAL DA
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (MTI)**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE POSSÍVEL
PARCEIRO N. 002/2020/MTI**

CTIS TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.644.731/0001-32, estabelecida no Setor Comercial Sul, quadra 08, bloco B-50, loja 14, 2º subsolo, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, CEP 70.333-900, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, com fulcro na seção X do edital, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com o objetivo de solicitar a revisão/reavaliação da documentação técnica juntada pela CTIS, para que então seja feita de acordo com os parâmetros exigidos no ranqueamento técnico e assim corrigir a sua pontuação final, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

1. DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de chamamento público para seleção de proposta de interesse comercial de possível parceiro de negócio para eventual celebração de parceria com empresa especializada em Soluções de Software, baseado em modelo de Fábrica de Software, para executar serviços de Soluções de Software, em conjunto com a Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI), para a Administração Pública, objetivando prover serviços que disponibilizem condições de otimização da eficiência, economicidade e inteligência digital inerente aos serviços prestados pelos órgãos ao cidadão.

O chamamento estipulou critérios e parâmetros para a seleção das propostas, na qual as interessadas passariam por uma avaliação técnica (item 9.2 e ss.) e uma avaliação da proposta de interesse comercial (item 9.5 e ss.).

Para o cálculo, foram dispostas fórmulas tanto para a pontuação técnica (avaliação técnica), quanto para a pontuação de negócio (avaliação de proposta de interesse comercial), que com o seu resultado seriam utilizadas na fórmula para apuração final de ranqueamento da interessada (item 9.6).

Pois bem, a apuração para o ranqueamento final foi publicada e o ranking ficou assim instituído:

CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA RANQUEAMENTO DE PROPOSTA DE INTERESSE COMERCIAL

1° CTIS : 97,23 pts

2° LOG LAB : 77,91 pts

3° ÁBACO : 48,87 pts

CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA RANQUEAMENTO TÉCNICO

1° LOG LAB : 80 pts

2° CTIS : 73 pts

3° ÁBACO : 69 pts

**CONFORME APURAÇÃO DO RESULTADO O RANKING FINAL DO
CERTAME:**

1º CTIS : 80,269

2º LOG LAB : 79,373

3º ÁBACO : 62,961

A CTIS, ora recorrente, ficou em primeiro lugar, porém, apresenta o presente recurso, motivando-se na discordância da avaliação de sua avaliação técnica, na qual restou pontuada com 73 pts, acreditando não ter sido realizada de acordo com os parâmetros exigidos no edital.

Como será evidenciado neste recurso, **a CTIS, nos termos Do edital, obteve nota inferior à que faz jus**, motivo pelo qual requer a revisão da análise de sua documentação apresentada para o ranqueamento técnico.

O presente recurso é destinado, portanto, a apontar as irregularidades havidas na avaliação da documentação, indicando a existência de documentos que não foram considerados no somatório dos pontos, a fim de que sejam corrigidas à luz dos princípios e das garantias esculpidas na Lei nº 13.303/2016 e na Constituição Federal, fato que só acontecerá com a revisão e correção da pontuação da empresa ora recorrida.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

I – DA NECESSÁRIA REAVALIAÇÃO DA CONTAGEM DOS PONTOS DA EMPRESA CTIS TECNOLOGIA

Atendendo às Condições constantes do Edital de chamamento, a Recorrente apresentou sua proposta para atendimento do Edital, contendo as demonstrações de:

(I) Experiência da empresa na prestação de serviços e condução de processos de:

1. Soluções de Software para serviços públicos desenvolvidos utilizando Práticas Ágeis;
 2. Desenho e transformação da experiência de usuários através de Soluções de Software;
 3. Gestão, Análise, Modelagem e Implementação de Projetos de Soluções de Software utilizando Práticas Ágeis;
 4. Implementação de Modelos de Desenvolvimento de Soluções de Software baseado em Práticas Ágeis;
 5. Implementação de Modelos de Excelência em Gestão Analítica da Informação baseada em Inteligência de Dados (Analytics);
 6. Estratégia e arquitetura de Tecnologia da Informação.
- (II) Qualificação de sua equipe técnica;
- (III) Casos de sucesso;
- (IV) Qualidade das informações e nível de detalhamento das atividades, entregáveis, responsáveis e demais informações constantes da Proposta Técnica.

Após a divulgação da apuração do ranqueamento final e com a divulgação dos relatórios de análise dos ranqueamentos, a empresa ora recorrente verificou que a pontuação concedida para a pontuação técnica não está de acordo com o somatório dos pontos equivalentes aos documento entregues.

De acordo com a descrição dos critérios e parâmetros para ranqueamento técnico, a pontuação seria calculada com a soma de: **PFDP** - Pontuação do Fator Desempenho de Programação; **PFDW** - Pontuação do Fator Desempenho de Framework; **PFC** - Pontuação do Fator Compatibilidade; **PFS** - Pontuação do Fator de Serviços e **PFQ** - Pontuação do Fator Qualidade.

A CTIS não foi regularmente pontuada em dois critérios: **PFDW** - Pontuação do Fator Desempenho de Framework e **PFQ** - Pontuação do Fator Qualidade, conforme a seguir será demonstrado:

I.I- Critério PFDW - Pontuação do Fator Desempenho de Framework

Para a pontuação do fator desempenho de Framework (PFDW), o edital exigiu:

Pontuação do Fator Desempenho de Framework (PFDW) Máximo = 18 pontos

1.2 Experiência em execução de Soluções de Software para órgãos do setor público participantes das esferas Municipal, Estadual e Federal, incluindo o Distrito Federal-DF. Serão aceitos atestados de qualificação emitidos por prefeituras de municípios com orçamento anual superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões) a fim de equivaler ao faturamento de uma empresa privada conforme previsão no edital, devido ao grau de complexidade da administração dessas prefeituras se equivalerem ao objeto pretendido no chamamento público. Pontos atribuídos ao potencial parceiro em função da quantidade de contratos de Soluções de Software realizados nas seguintes tecnologias por classe abaixo, em versão igual ou superior reportada no artefato “Ambiente Tecnológico de Solução de Software”:

Framework Classe **Transacional: Genexus**. Framework Classe **APP: IONIC** e/ou **React Native**.

A comprovação dar-se-á mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos do setor público participantes das esferas Estadual e Federal, incluindo o Distrito Federal-DF.

Conforme se verifica da documentação apresentada pela CTIS, foram apresentados 02 (dois) atestados (BANESTES E PRODAM) para a Framework Classe **APP React Native**, porém apenas 01 (um) foi considerado.

O atestado da PRODAM também deveria ser considerado como REACT NATIVE, uma vez que contém o termo “App Native”, porém, foi considerado como comprovação para “IONIC”, por esse motivo, não foi atribuída pontuação, haja vista que para a Classe App IONIC a CTIS já havia apresentado o máximo de atestado permitido para tal pontuação.

React Native é uma biblioteca de Javascript que é uma tecnologia Nativa. Sendo assim, bibliotecas não são relacionadas/listadas em nenhum contrato, basta a referência Native

App que entende-se que ela e seus possíveis recursos e bibliotecas consequentemente são nativas também. Não existe detalhamento neste nível em nenhum contrato, haja vista que a expressão Native App engloba tudo que pertence a ela, incluindo bibliotecas, logo, poder-se-á considerar que no atestado está implícita essa competência.

Assim, é certo que pela correta apresentação de 02 (dois) atestados para React Native, deve ser adicionado 3 pontos na classe de framework APP React Native à pontuação da CTIS.

I.II- Critério PFQ - Pontuação do Fator Qualidade.

Já para a pontuação do fator qualidade (PFQ), o edital exigiu:

Pontuação do Fator Qualidade (PFQ) Máximo = 20 pontos

1.5 Experiência dos profissionais que executarão os serviços

A comprovação dar-se-á mediante a apresentação de curriculum acompanhado de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da empresa, comprovando em nome dos profissionais que participarão da equipe que prestará os serviços. As especialidades profissionais, com devida especificação no MRPDA, são as seguintes:

- (i) Gerente de Solução de Software;
- (ii) Consultor de Projetos de Solução de Software;
- (iii) Arquiteto1;
- (iv) Analista de Negócios;
- (v) Analista de Qualidade2;
- (vi) Designer;
- (vii) Cientista de Dados;
- (viii) Especialista em Desenvolvimento Ágil3.

Desta forma, solicitamos que seja reconsiderada a recontagem da pontuação de acordo com os seguintes comentários abaixo:

Gerente de sistemas: a profissional Bianca Velasquez, diferentemente do apontado pela comissão de licitação possui experiência de 3 (três) anos em gerenciamento de equipes,

conforme consta em seu currículo e em atestado de capacidade técnica complementar (em anexo). A profissional Alice Yokoyama, diferentemente do apontado pela comissão de licitação possui experiência superior a 3 (três) anos em gerenciamento de equipes, conforme consta em seu currículo e em atestado de capacidade técnica complementar (em anexo).

Analista de negócios: a profissional Creusa Rodrigues, diferentemente do apontado pela comissão de licitação, possui nível superior na área de tecnologia da informação (vide currículo apresentado) e ainda possui experiência superior a 3 (três) anos em análise de negócios.

O que se requer com o presente é que exista a vinculação da análise da documentação ao texto do edital, devidamente amparada de razoabilidade constante por todo o exposto nas razões do presente recurso.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a empresa CTIS Tecnologia S/A, pautada nas alegações constantes desta peça, requer o acolhimento dos fundamentos deste recurso, para que sejam promovidas as seguintes ações:

- I- Para o **Critério PFDW**, que seja utilizado o atestado da PRODAM para a utilização de Framework Classe **APP React Native** e assim atribuir os seus pontos relativos;
- II- Para o **Critério PFQ**, que seja realizada a reavaliação da documentação de todos os profissionais aqui elencados, atribuindo-lhes a pontuação devida;
- III- Após as devidas correções, que seja publicado novo resultado com a pontuação devidamente adicionada.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília, 26 de janeiro de 2021.



CTIS TECNOLOGIA S/A
CNPJ: 01.644.731/0001-32
André de Paula de Freitas
Diretor de Suporte a Vendas